



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 195/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CORTINAS JF DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022.

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-911, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa, Sr. Demetrius José da Silva Lisboa** brasileiro, casado, empresário, RG 2.342.464 SSP/PE, CPF 290.696.374-72, domiciliado à Rua José Batista Tenório, nº 80, bairro São Vicente de Paulo, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55604-440, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CORTINAS JF DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **46.917.445/0001-31**, com sede na Rua General Deschamps Cavalcanti, nº 53, bairro Fábrica, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-220, neste ato representada por **DILERME RODRIGUES JORGE**, sócio administrador, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Benedito Jorge Filho e Arlete Rodrigues, nascido aos 22 de abril de 1987, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, Nº 1.200, Bairro Santa Terezinha, CEP 36.045-410, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade N.º **MG - 15.805.785**, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e do Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F. -N.º **084.512.636-90**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 099/2022 – Pregão Eletrônico nº 051/2022**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em **12/12/2022**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários destinados ao Centro de Arte e Esporte Unificados - Praça CEU's, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o Processo Licitatório nº 099/2022 – Pregão Eletrônico nº 051/2022.**

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
19	CORTINAS DE PLATÉIA, CADA UMA COM DOIS PANOS DE 0.90M X 2.20M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO E RODÍZIOS REFORÇADOS DE "NYLON", EM VELUDO SINTÉTICO IGNIFUGADO NA COR PRETO FOSCO, FRANZIDO IGUAL ROTUNDA, CARRINHOS REFORÇADOS COM RODÍZIOS DE "NYLON".	UNID	JULEAN	CORTINA DE PLATÉIA	2	2.780,00	5.560,00
TOTAL (R\$)							5.560,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, em até 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO: 1.78 – AQUISIÇÃO DE MOVÉIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
PROGRAMA: 918 – GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
DESPESA 396: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS: 501 – MSC – 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS -

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vetada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 051/2022 – Processo Licitatório nº 099/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 182235-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- II Entregar os produtos, no endereço disposto no contrato e respectiva ordem de fornecimento, em perfeito estado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.
- III Realizar o transporte dos produtos, obedecendo aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- IV Respeitar e cumprir com os prazos de entrega;
- V Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- VI Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pelo órgão solicitante;
- VII Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- VIII Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- IX Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XI Além das obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar o produto entregue, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega do item;
- VIII Além das obrigações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os itens deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 03 (três) dias úteis;

PARÁGRAFO OITAVO - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria demandante.

PARÁGRAFO NONO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vetado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - os produtos deverão ser entregues no endereço disposto na ordem de fornecimento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à demandante, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitoria de Santo Antão, 14 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa
Demetrius José da Silva Lisboa
CONTRATANTE

DILERME RODRIGUES
JORGE:08451263690

Assinado de forma digital por DILERME
RODRIGUES JORGE:08451263690
Dados: 2022.12.15 08:30:57 -03'00'

DILERME RODRIGUES JORGE
CORTINAS JF DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA
CONTRATADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: